



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília



CULTURA
ACADÊMICA
Editora

A afirmação da educação em direitos humanos por meio de documentos e políticas públicas:

uma análise em âmbitos nacional e internacional

Talita Santana Maciel

Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo

Como citar: MACIEL, T. S.; BRABO, T. S. A. M. A afirmação da educação em direitos humanos por meio de documentos e políticas públicas: uma análise em âmbitos nacional e internacional. *In:* BRABO, T. S. A. M. (org.). **Democracia, Direitos Humanos e Educação**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2019. p. 217-242. DOI: <https://doi.org/10.36311/2019.978-85-7249-028-3.p217-242>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

A AFIRMAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS POR MEIO DE DOCUMENTOS E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE EM ÂMBITOS NACIONAL E INTERNACIONAL¹

Talita Santana Maciel

Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo

INTRODUÇÃO

A educação em direitos humanos (EDH) surgiu como tema mundial tempos após a afirmação dos direitos humanos em acordos internacionais, em especial, após a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 – documento que marca a terceira geração de direitos humanos². No Brasil, a EDH emerge como um campo da grande

¹ Este trabalho surgiu a partir de pesquisa bibliográfica realizada para a dissertação de mestrado da primeira autora, portanto contou com o financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

² Do ponto de vista histórico, há uma classificação bem aceita dos direitos humanos em três gerações. Para aprofundamento, ler: Benevides (2002).

<https://doi.org/10.36311/2019.978-85-7249-028-3.p217-242>

área da educação, capaz de influenciar na construção e consolidação da democracia, fato que representa um avanço incontestável.

Impulsionada pelos acordos entre os organismos multilaterais, por marcos constitucionais, pelos compromissos assumidos em acordos internacionais e, sobretudo, pela pressão social, a política de educação em direitos humanos assume um caráter participativo. Na sociedade brasileira, essa forma de educar é considerada tardia e só recebeu ênfase a partir da redemocratização: na consolidação do processo democrático, novos atores sociais foram surgindo, instaurando no país um novo processo participativo, e garantindo a presença da sociedade civil organizada na esfera pública, com projetos educacionais voltados à formação para a cidadania.

O trabalho acerca da EDH vem sendo articulado com estratégias consistentes. Como exemplo, cita-se a criação de redes, no Brasil e na América Latina, com o objetivo de facilitar intercâmbios e experiências nacionais e internacionais que têm como resultado o fortalecimento institucional. Nesse sentido, a área da educação em direitos humanos (hoje consolidada enquanto um campo do saber), cujos passos dados são significativos, evidencia o avanço dos direitos humanos também no aspecto pedagógico.

A fim de discutir questões relacionadas ao âmbito normativo da educação em direitos humanos, este texto foi organizado em três subitens: primeiro traçou-se um breve contexto histórico de surgimento da educação em direitos humanos; depois, especificou-se os marcos documentais referentes à EDH em âmbito mundial; por fim, apresentou-se as políticas públicas da sociedade brasileira para a educação em direitos humanos.

BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Os preceitos basilares que constituem a noção de educação em direitos humanos (EDH) estão imbricados com a história de luta e resistência desencadeada por grupos sociais que buscaram – e ainda buscam – a afirmação de uma cultura cidadã dos direitos humanos. Assim, a EDH é fundada com o intuito de atingir ações coletivas em sociedade, em prol da democracia, e contra a violência, a injustiça social, o preconceito e a discriminação.

Fortes (2010) e Marinho (2012) afirmam que, em âmbito internacional, a perspectiva de uma educação para os direitos humanos nasce no contexto pós-Segunda Guerra Mundial, vinculada à proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU). O artigo 26 desta declaração estabelece o direito à educação, tendo como objetivo principal o pleno desenvolvimento do respeito aos direitos humanos.

É a partir da declaração, pois, conforme ressalta Nahmias (1998, p. 41), que “[...] se visualiza oficialmente a educação como instrumento privilegiado da difusão e aplicação destes direitos e se estende sua importância no mundo da escola.”. Na mesma direção, Fortes (2010, p. 7) ressalta que “[...] o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos já chamava a atenção para a necessidade de que os indivíduos e entidades se esforcem pela Educação em Direitos Humanos [...]”

No Brasil, e em toda a América Latina, foi a partir da década de 1980 que as organizações e movimentos de direitos humanos ampliaram seu horizonte de atuação social, preocupando-se, a partir desse momento, com questões relacionadas aos direitos sociais, econômicos e culturais, as quais passaram a ser enfatizadas juntamente com os tradicionais problemas civis e políticos. Portanto, foi também nesse período que a educação em direitos humanos adquiriu especial relevância (CANDAUI, 2007).

Basombrío (1991, p. 33, tradução nossa) sintetizou da seguinte maneira o processo histórico vivido pela América Latina rumo à EDH:

A educação em Direitos Humanos na América Latina constitui uma prática recente. Espaço de encontro entre educadores populares e militantes de direitos humanos começa a se desenvolver simultaneamente com o final dos piores momentos da repressão política na América Latina e alcança um certo nível de sistematização na segunda metade da década de 80.

Sime (1994, p. 88, tradução nossa) destacou que a educação em direitos humanos nasce herdando da educação popular “[...] uma vocação explícita para construir um projeto histórico, uma vontade mobilizadora definida por uma opção orientada à mudança estrutural e ao compromisso

com os setores populares.”. Embora tenha sua gênese na educação popular, a EDH vem se firmando cada vez mais na educação escolar.

A trajetória histórica da EDH no Brasil, marcada por desventuras e, também, por conquistas, é perpassada por inúmeros acontecimentos que têm possibilitado à sociedade brasileira experimentar e trazer à tona expressivas participações e mobilizações sociais.

Dallari (2007) e Zenaide (2010) situam o nascimento dos direitos humanos no Brasil a partir da luta contra a Ditadura Militar implantada no ano de 1964, período marcado pela resistência do povo brasileiro frente às prisões arbitrárias, e frente à tortura como prática institucional. Para tais estudiosos, os fatos de resistência do povo ocorridos nesse período, ressaltam que a conjuntura histórica de uma educação em/para os direitos humanos não se dissocia das lutas pelo reconhecimento e respeito, pela proteção e defesa dos direitos humanos, mas, ao contrário, associa a cultura do direito à prática democrática. Dessa forma, a EDH assume na história brasileira o caráter político-pedagógico-reivindicatório dos movimentos contra as violências e opressões exercidas por regimes totalitários.

Na tentativa de sistematizar a trajetória histórica da educação em direitos humanos no Brasil, apesar da dificuldade em encontrar registros, Monteiro (2005) realizou um levantamento de experiências de EDH no país, que foram divididas em quatro fases. A primeira delas, que corresponde aos anos de 1960 a 1970, não se configura exatamente como experiências de EDH. O autoritarismo do período da Ditadura Militar inviabilizava mudanças no sistema educacional escolar, por isso, de acordo também com Sacavino (2008), inexistiam nessa primeira fase debates acerca de metodologias, fundamentos teóricos e experiências práticas que pudessem ser caracterizadas como uma educação voltada para os direitos humanos.

A segunda fase identificada por Monteiro (2005) corresponde aos anos de 1980, período caracterizado pela redemocratização do Brasil e da América Latina em geral. A partir dessa década, foram realizados seminários para discutir a necessidade de confecção de material de divulgação e informação sobre os direitos humanos na língua portuguesa, bem como da criação de uma rede de educação em direitos humanos. Além disso, organi-

zações não-governamentais também promoveram os primeiros encontros, oficinas, mesas-redondas e cursos para discutir a temática nesse período.

A década de 1990, que teve como marco a elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e a criação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), corresponde à terceira fase da trajetória histórica da EDH. Nessa época também foram elaborados os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o que significou um avanço de acordo com Candau (2003), pois houve uma ampliação e continuidade dos trabalhos desenvolvidos na década de 1980, e também a incorporação do governo federal enquanto responsável pela EDH.

A quarta e última fase demarcada por Monteiro (2005) foi denominada de profissionalização e valorização da educação em direitos humanos. De acordo com a pesquisadora, é difícil delimitar uma data na qual esta fase teve início, mas é possível afirmar que se trata de uma época em que surgiram iniciativas conjuntas da sociedade civil e do governo federal em prol de uma educação voltada para os direitos humanos.

Sacavino (2000) destaca o papel das universidades enquanto propulsoras de estratégias de EDH. A título de exemplo, podemos citar: a criação da Especialização em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba; a implantação de disciplinas sobre a EDH nos cursos de licenciatura da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade de Brasília (UNB) e da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Outras iniciativas voltadas para a EDH iniciadas nesta quarta fase foram: a fundação da Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-graduação (ANDHEP); o surgimento do Observatório de Educação em Direitos Humanos (OEDH) e do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania de Marília (NUDHUC), ambos vinculados à Universidade Estadual Paulista (UNESP); o surgimento da Rede de Educação em Direitos Humanos (REDH) e a criação da Cátedra Unesco da Educação pela Paz, os Direitos Humanos, a Democracia e a Tolerância. Tais iniciativas, conforme destaca Monteiro (2005), representam o aumento da preocupação nacional em

desenvolver propostas visando à promoção e defesa dos direitos humanos a partir de ações educativas.

Zenaide (2010, p. 69, grifo nosso) resumiu essa trajetória histórica em poucas palavras:

Foi da capacidade de escuta e identificação ativa da universidade pública em solidarizar-se e engajar-se com processos coletivos de mobilização e organização social, de resistência e democratização da sociedade como um todo, que foram sendo gestadas experiências históricas de promoção e defesa dos direitos humanos. Se nos anos 1960, começamos a ensaiar à aproximação com os movimentos sociais, com a ditadura militar tivemos que aprender a *resistir e intervir* de modo que nas décadas de 1970 e 1980, aprendemos a *educar em direitos humanos* junto com os trabalhadores rurais, os movimentos populares, o movimento pela anistia, o movimento feminista, os movimentos populares, o movimento de direitos humanos, os movimentos pela defesa da educação, o movimento sanitarista, dentre outros. Nos anos 1990, *expandimos para as esferas públicas da cidadania*, intervindo, capacitando e avaliando os avanços nas políticas públicas.

Pode-se afirmar que as noções que sustentam a ideia de uma educação em direitos humanos foram decisivas na história mundial e, também, na história da sociedade brasileira, especialmente no que diz respeito ao período da Ditadura Militar, por terem conseguido evidenciar a necessidade de busca pela concretização da cidadania nacional, estilhaçada pelo totalitarismo da época. De modo particular, tais noções se figuraram entre as décadas de 1960, 1970 e 1980 como instrumento de conhecimento de direitos para a formação de valores e atitudes (SILVA; TAVARES, 2011), por meio da luta social, em favor do respeito e vivência dos direitos humanos.

A partir do desenho dessa conjuntura, Viola (2010, p. 15) afirma que:

O tema educação em direitos humanos é recente na história brasileira. Surge durante o processo de redemocratização, que marca os anos 1980, com a ousada proposta de construir uma cultura de participação cidadã, por meio da qual a sociedade brasileira se reconheça como sujeito de direitos.

É neste sentido que a educação em direitos humanos se apresentou e tem se apresentado, servindo como instrumento dialógico na construção de direitos humanos ao longo do tempo, e também como alternativa de luta frente ao individualismo e à injustiça social.

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS SOB O PRISMA DE DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

Ao mesmo tempo em que a construção político-pedagógica da educação em direitos humanos reflete as lutas populares em prol de uma sociedade mais justa e democrática, aponta para acontecimentos, documentos e esforços institucionais desenvolvidos na busca pela afirmação global deste campo do conhecimento. Este objeto de estudo vem, portanto, obtendo ampla significação no Brasil e no mundo dentro de um cenário marcado por contínuas e graduais conquistas.

Partindo da experiência mundial, destaca-se a realização da II Conferência Mundial dos Direitos Humanos, de Viena³, no ano de 1993, circunstância na qual a ONU expôs forte interesse em desenvolver políticas e ações educativas de alcance mundial, visando ao fortalecimento da cidadania e à promoção da tolerância e da paz por meio da educação em matéria de direitos humanos. As ideias de universalidade e de indivisibilidade dos direitos humanos foram afirmadas nessa ocasião (ONU, 1993).

Ao passo que a Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos (documento produto desta Conferência) trouxeram o debate sobre a temática da EDH, conceituou também este campo de conhecimento, apontando que:

A educação em matéria de Direitos Humanos deverá incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, conforme definidos nos instrumentos internacionais e regionais de Direitos Humanos, a fim de alcançar uma compreensão e uma consciencialização comuns,

³ A primeira Conferência desenvolvida pela ONU acerca do assunto foi realizada no período de 22 de abril a 13 de maio de 1968, na capital do Irã, Teerã, instituída como parte das ações do Ano Internacional dos Direitos Humanos (1968 marca o vigésimo aniversário da Declaração Universal de 1948). Os envolvidos neste importante evento ainda clamavam por instrumentos jurídicos capazes de ratificar e proteger os direitos já proclamados na DUDH de 1948 (ALVES, 2000).

que permitam reforçar o compromisso universal em favor dos Direitos Humanos. (ONU, 1993, p. 20).

A EDH é colocada no Programa de Ação da Conferência de Viena coligada à ideia de desenvolvimento e justiça social, ou seja, como mecanismo capaz de instrumentalizar práticas sociais afirmativas de aplicação dos direitos humanos no mundo, a partir de diversos pontos de partida que coexistam nas inúmeras frentes de luta. Fica claro também no referido documento, que a educação em matéria de direitos humanos, bem como a divulgação de informações teóricas e práticas, desempenham um papel importante na promoção e no respeito aos direitos humanos de todos e todas, e isto deve ser incluído em políticas educacionais, seja em nível nacional e/ou internacional.

As propostas para a EDH são levantadas, neste relevante documento, marcando essa forma de educar como sendo um elemento essencial à possibilidade de promoção de relações harmoniosas entre nações e comunidades. Nos contextos de defesa e afirmação dos direitos humanos, reiterados pela apreensão de conteúdos e processos de aprendizagem, educar nesses direitos surge como um processo capaz de fomentar o respeito mútuo, a convivência e a paz.

É ressaltada a ideia de que o reforço às instituições de defesa da democracia, dos direitos humanos e dos direitos fundamentais perpassa, não só pela proteção jurídica *stricto sensu* dessas garantias, mas também, e, principalmente, pela formação de agentes defensores a partir da ampla educação e difusão de informações à sociedade como um todo⁴. A EDH, assim como outros importantes instrumentos jurídico-políticos, deve ser disponibilizada enquanto componente dos programas e ações de defesa e promoção dos direitos humanos.

⁴ Segundo o ponto de vista deste trabalho, a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos de Viena reafirmam a noção de que não só os profissionais que lidam diretamente com a promoção e defesa dos direitos humanos assumem a responsabilidade pela pauta de ações deste campo. O texto consolida – mesmo que implicitamente – a ideia de que todos os cidadãos são agentes cotidianos e permanentes de promoção e de defesa dos direitos humanos. Assim, o ideário desta matéria assume a natureza e (re)afirmação de uma responsabilidade coletiva.

Desta forma, os preceitos de uma educação em direitos humanos colocados pela Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos retomam, neste período, o que a própria DUDH de 1948 já apontava. É ressaltado o desígnio de que educar em direitos humanos constitui uma tarefa de todas as pessoas e de todas as instituições da sociedade. Conforme o texto do Preâmbulo da DUDH:

A ASSEMBLÉIA GERAL proclama a presente DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o *ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações*, com o objetivo de que *cada indivíduo e cada órgão da sociedade*, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do *ensino* e da *educação*, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ONU, 1948, p. 1, grifo nosso).

A Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos de 1993 recebeu forte apoio institucional ao propor a intensificação das ações de cunho educativo-humanístico na defesa e afirmação dos direitos humanos. Portanto, foi proclamada em 1º de janeiro de 1995 a Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos, período em vigor até o dia 31 de dezembro de 2004.

O documento sobre a década da EDH, elaborado pela ONU, pede que:

[...] os governos, as organizações internacionais, as instituições nacionais, as organizações não governamentais, as associações profissionais, todos os setores da sociedade civil e todos os indivíduos estabeleçam parcerias e concentrem os seus esforços na promoção de uma cultura universal de direitos humanos, através da educação, formação e informação públicas em matéria de direitos humanos. (ONU, 1995).

Tal documento foi dividido em duas partes: a primeira apresenta o Plano de Ação Internacional da Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos e a segunda parte estabelece as Diretrizes para os Planos de Ação Nacionais para a Educação em matéria

de Direitos Humanos. Neste importante documento, que fundamenta e orienta as ações em direitos humanos, a educação em direitos humanos deve ser compreendida – e buscada – enquanto mecanismo de papel fundamental na formação das pessoas, para que procurem/possam defender direitos e a coletividade. Educar em direitos humanos surge, neste momento histórico, como elemento capaz de capacitar e, conseqüentemente, oferecer uma importante contribuição na prevenção de graves violações de direitos humanos.

Com o fim da Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 2004, a Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (PMEDH)⁵, a partir de um “conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientadas para uma cultura universal dos direitos humanos.” (UNESCO, 2012a, p. 12).

Formulado com o objetivo de apresentar subsídios e orientações aos(às) diversos(as) agentes estatais e atores sociais militantes dos direitos humanos, no que concerne à construção de programas educacionais baseados no respeito aos direitos humanos, o Plano de Ação do PMEDH se divide em duas fases. A Primeira Fase (2005–2009) reúne recomendações, referências e metas voltadas ao ensino primário e secundário. A Segunda Fase (2010–2014) confere prioridade ao ensino superior e à formação em direitos humanos para servidores públicos, forças de segurança e agentes policiais e militares (UNESCO, 2012a; 2012b).

Em ambas as fases, a EDH é apontada como sendo decisiva para a criação de uma cultura universal de direitos humanos que promova o respeito e a valorização das diversidades. Seja em relação ao que é ensinado ou à forma pela qual se ensina, em ambos os documentos há a preocupação com os valores humanistas, com o estímulo à participação nesse campo de conhecimento e com o fomento de ambientes de aprendizagem (UNESCO, 2012a, 2012b).

⁵ Em outubro de 2012, a ONU, em parceria com o Ministério de Educação (MEC) e com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDHPR), disponibilizou a primeira versão em língua portuguesa do PMEDH. O documento entrou em vigor no ano de 2005.

No que diz respeito à 1ª Fase do Plano de Ação⁶ do PMEDH, as estratégias dispostas acerca da promoção da EDH nos ciclos primário e secundário de ensino convergem para a construção/afirmação de:

- (a) conhecimentos e técnicas – aprendizagem sobre os direitos humanos e os mecanismos para sua proteção, bem como o alcance da capacidade de aplicá-los na vida cotidiana;
- (b) valores, atitudes e comportamentos – promoção de valores e do fortalecimento de atitudes e comportamentos que respeitem os direitos fundamentais;
- (c) adoção de medidas – fomento à adoção de medidas para defender e difundir os direitos humanos. (UNESCO, 2012a, p. 14).

Na integralidade, as propostas da primeira fase do PMEDH vão para além de proporcionar conhecimentos basilares sobre os DH e possíveis mecanismos formais para protegê-los. Busca-se, a partir da EDH, desenvolver aptidões necessárias a promover, defender e aplicar concreta e cotidianamente esses direitos, visando à prevenção – em longo prazo – de abusos e de conflitos violentos.

É nesse sentido que o PMEDH aponta a seguinte definição para a educação em direitos humanos:

[...] a educação em direitos humanos pode ser definida como o conjunto de atividades de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal na esfera dos direitos humanos, mediante a transmissão de conhecimentos, o ensino de técnicas e a formação de atitudes [...]. (UNESCO, 2012a, p. 14).

A EDH, conforme exposto na 1ª Fase do PMEDH, promove um enfoque holístico, embasado no gozo dos direitos humanos, que compreendem, por um lado, os “direitos humanos *pela* educação” – isto é, fazer com que toda a organização e a dinâmica pedagógica convirjam para o aprendizado dos DH – e, por outro lado, na “realização dos direitos humanos *na* educação” – incidindo na efetivação do respeito às garantias

⁶ Este Plano de Ação foi ratificado por todos os Estados-membros da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 14 de julho de 2005.

fundamentais de todos os sujeitos, de modo especial, os que compõem a comunidade escolar (UNESCO, 2012a).

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Em se tratando da experiência brasileira, a redemocratização deu início à incorporação de direitos humanos nas políticas governamentais. Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 passou a cumprir um papel fundamental no desenvolvimento de uma cultura dos direitos humanos, por apontar mecanismos legais de reconhecimento de tais direitos. Além disso, o discurso jurídico adotado na Constituição, ao apresentar garantias individuais e coletivas de não exploração, exclusão, discriminação, submissão, violência, perseguição ou preconceito, abre espaço a um discurso afirmador da dignidade da pessoa humana, que, aliás, é um dos princípios fundamentais presente no artigo 1º da chamada Carta Cidadã (BRASIL, 1988).

Paralelamente à consolidação da Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos, foi aprovada no Brasil, em 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Além de regulamentar a educação no Brasil, este documento abriu espaço para o debate sobre a formação para a boa convivência humana a partir do estabelecimento da solidariedade humana e do apreço à tolerância como uns dos princípios e fins da educação nacional (BRASIL, 1996a).

A LDB reinaugura, pois, as bases formativas defendidas pelos movimentos de defesa dos direitos humanos e da democracia no Brasil, assim como fez a Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos, a nível mundial. A menção a princípios relacionados à liberdade, aos ideais de solidariedade humana, a igualdade na permanência e acesso à educação, a valorização dos espaços sociais como sendo potencialmente formativos, dentre outros princípios, consolida a máxima de que a educação, seja ela enquanto direito humano fundamental ou enquanto ferramenta de formação política, é elemento essencial para a vivência de

valores, preceitos e ações voltadas à construção de uma cultura de bem-estar social, fundada nos direitos humanos.

Outro importante documento balizador do processo de construção e de avanços no cenário em questão é o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1). A primeira versão do PNDH brasileiro contou com os impulsos das recomendações feitas pelo Plano de Ação de Viena (ONU, 1993). Ao lado da criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça e da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados (CDHCD), ambos em 1995 (MIRANDA, 2006), o Brasil seguiu a intenção da ONU quanto à necessidade de elaboração de um Programa Nacional com o propósito de integrar a promoção e a proteção dos direitos humanos, enquanto política de Estado. Pela primeira vez, o Brasil sinalizava a intenção em propor um plano de ações estruturais, voltadas para os direitos humanos (ADORNO, 2010).

Com caráter recomendativo, foi lançada a primeira versão do PNDH em 13 de maio de 1996, contando com 228 propostas. O documento é produto de debates que aconteceram entre novembro de 1995 e março de 1996 e foi desenvolvido a partir de seis seminários temático-regionais⁷, com o envolvimento da sociedade civil e de importantes entidades⁸ de defesa e promoção dos direitos humanos.

Pode-se afirmar que, a partir da instituição do PNDH-1, os direitos humanos assumiram, de modo efetivo, a condição de política de Estado. Destarte, as discussões em torno da educação em direitos humanos foram expandidas e qualificadas. Especificamente no grande bloco do PNDH-1 sobre Educação e Cidadania: bases para uma cultura dos Direitos Humanos (BRASIL, 1996b), a educação é trazida e reafirmada

⁷ Os seminários regionais ocorreram nas capitais de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Belém, Porto Alegre e Natal, com 334 participantes, pertencentes a 210 entidades.

⁸ O documento apresentado na I Conferência Nacional de Direitos Humanos, em abril de 1996, promovida pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Deputados, contou com a participação ativa de diversas entidades, dentre elas: o Fórum das Comissões Legislativas de Direitos Humanos, a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), o Servicio Paz y Justicia Brasil (SERPAJ) e o Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

enquanto mecanismo de tutela dos direitos humanos e de fomento a uma cultura humanista.

Observa-se que no período que corresponde ao final dos anos 1980 até o final dos anos 1990, o esforço no Brasil e no mundo esteve na apresentação de legislações, programas e ações voltados a difundir e afirmar práticas em EDH como mecanismos a não violação de garantias fundamentais de todos(as) os(as) cidadãos(ãs). A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a Declaração de Viena (ONU, 1993), fruto da II Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, a Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos (ONU, 1995), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996a) e a primeira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (BRASIL, 1996b) sintetizam esse esforço.

Já no final dos anos 1990 e início dos anos 2000, a partir da produção de políticas, documentos e ações notadamente voltados à formação em direitos humanos, a EDH ganha posição de elemento conjuntural, tanto em âmbito nacional, quanto em âmbito global. Essa forma de educar passou a ser claramente assumida como mecanismo de proteção, defesa e divulgação dos direitos humanos, bem como um mecanismo privilegiado no processo de construção de uma cultura com bases fundadas nos direitos humanos. Os Programas Nacionais de Direitos Humanos II e III, o Plano Nacional e o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos e também as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, foram apresentados com uma dimensão diferenciada, permitindo assim o delineamento de um cenário institucional para a EDH.

No ano de 2002⁹ foi lançada uma nova versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH–2), documento que assumiu uma perspectiva mais ligada ao campo normativo. No PNDH–2 há um interesse maior em serem instrumentalizadas novas dinâmicas e políticas, inclusive de modo mais próximo com a EDH, no sentido de ampliar as propostas de ação já existentes.

⁹ Para a atualização do Programa de Direitos Humanos, foram realizados novos seminários regionais desde o final de 1999. Destinaram-se a levantar propostas, junto à sociedade civil organizada, no que se refere aos direitos civis e políticos e à inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais (BRASIL, 2002).

Segundo Adorno (2010), com o lançamento do PNDH-2 o Brasil assumiu dois importantes avanços: a partir desse Programa, os direitos econômicos, sociais e culturais foram elevados a um mesmo patamar de importância dos direitos civis e políticos, aqueles, que por razões políticas, haviam sido sombreados no PNDH-1. E, segundo, incorporou os direitos de afrodescendentes. Pela primeira vez o Estado reconhece a existência do racismo e aponta iniciativas visando promover políticas compensatórias com o propósito de eliminar a discriminação racial e promover a igualdade de oportunidades a todos(as) (ADORNO, 2010).

A incorporação de direitos e a disposição das ações no texto do PNDH-2 seguem uma maior riqueza de detalhes no que diz respeito à especificação de cada proposta, contando com as práticas em EDH como elementos orientadores desse processo. Assim, a educação como sendo direito de todos e todas, e também como instrumento de afirmação dos direitos humanos, assume diferentes perspectivas no PNDH-2 ao perpassar as inúmeras áreas, propostas e sujeitos descritos no Programa. Além disso, a segunda versão do PNDH aclara logo na introdução o compromisso com a EDH afirmando que o Programa incorpora “[...] propostas voltadas para a educação e sensibilização de toda a sociedade brasileira com vistas à construção e consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos.” (BRASIL, 2002, p. 3).

Em meados do ano de 2003, a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH)¹⁰ criou o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) – composto por representantes do Estado e por especialistas na área da educação em direitos humanos – que teve como primeira tarefa a elaboração de um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, política pública que, ao mesmo tempo, considera a experiência acumulada do Estado e da sociedade civil desde a década de 1980, e também as exigências das organizações internacionais.

A Portaria nº 98, de 9 de julho de 2003, que instituiu o CNEDH afirma que:

¹⁰ Hoje chamada Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

[...] a educação em direitos humanos é pressuposto para construção de uma cultura de paz, de tolerância e de valorização da diversidade, que contribui para a consolidação da democracia e que corrobora para a redução de violações aos direitos humanos e da violência em geral [...]. (BRASIL, 2003, p. 1).

Buscou-se, deste modo, construir uma política pública que colabore no avanço do processo de democratização da sociedade brasileira, a partir da construção de uma cultura de direitos humanos.

Após sua criação, respondendo aos prazos que lhe foram conferidos, o Comitê Nacional procurou estabelecer alguns conceitos fundamentais que pudessem orientar suas atividades e também o Plano Nacional. Assim, assumiu os seguintes pressupostos teóricos, conforme expõe Viola (2010, p. 28):

1. A educação em DH deve voltar-se para a promoção da liberdade, da igualdade, da justiça social, do respeito à diferença e da construção da paz;
2. A construção de uma cultura de vivência e promoção dos direitos humanos implica na transformação radical da sociedade que tem suas bases fundadas em privilégios e esquecimentos;
3. A educação em DH implica na formação de um cidadão ativo e crítico capaz de se reconhecer como um sujeito de direitos;
4. A educação em DH pressupõe que o conhecimento é um bem de todos e possui dimensão universal;
5. O ato pedagógico deve ser construído a partir dos princípios dos direitos humanos, o que pressupõe o reconhecimento de que o educador e educando são sujeitos de direitos, seres emancipados e construtores de autonomia.

Este horizonte foi constituído pelo Comitê a partir das considerações da própria DUDH¹¹ e também das seguintes perspectivas teóricas: a de Bobbio, de que a democracia não existe sem direitos humanos e os

¹¹ A ONU, ao se referir à educação na DUDH, em seu artigo 26, menciona que: “Toda pessoa tem direito à educação” e que esta “será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais”. Também que a “[...] instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.” (ONU, 1948, p. 06).

direitos humanos não sobrevivem sem a democracia, e, a de Adorno, para quem imaginar uma democracia efetiva é imaginar uma sociedade de seres emancipados (VIOLA, 2010). A agenda assumida pelo CNEDH, a partir deste momento da história, perfaz a intenção da sociedade civil de ir além de uma programação meramente formal ou simbólica, consistindo em reafirmar, no cenário brasileiro, um compromisso político-educacional assinado pelo Estado em empenhar-se com o tema dos direitos humanos.

Nesta conjuntura foi que o CNEDH, em parceria com o Ministério da Educação (MEC), elaborou em dezembro de 2003 a primeira versão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), abrangendo cinco áreas de atuação como eixos orientadores: educação básica, educação superior, educação não formal, educação dos profissionais de sistemas de justiça e segurança, e educação e mídia. Cada eixo é composto de princípios e ações programáticas que foram propostas por representantes do poder público e da sociedade civil.

Esta importante política pública para a educação em direitos humanos foi construída coletivamente, contando com a participação e envolvimento dialógico de sistemas de ensino nos diversos níveis e setores – estaduais, municipais, Instituições de Ensino Superior¹² públicas e privadas –, assim como a participação dos poderes legislativos dos estados e dos municípios e também dos movimentos sociais relacionados aos direitos humanos. Como discute Sacavino (2007), o PNEDH reflete os anseios, iniciativas e contribuições da sociedade como um todo.

Foram divulgadas, discutidas e coletadas as contribuições para a releitura e revisão da primeira versão do PNEDH, a partir de encontros estaduais, de acordo com a sistemática de cada estado, como também, a partir de diferentes metodologias que, segundo Viola (2010, p. 30), incluíram: “[...] audiências, palestras, seminários, mesas-redondas e uma grande videoconferência, esta de abrangência nacional.”. O processo de reformu-

¹² De acordo com Zenaide (2010), as universidades não se envolveram com a formulação do PNEDH apenas no que diz respeito à Consulta Nacional e à revisão do Plano (2004-2005). Ganha destaque a atuação dessas instituições na colaboração com a estruturação e capacitação dos Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos e na realização de Cursos de Extensão focados na formação de educadores em direitos humanos, a exemplo da Rede Brasil de Educação em Direitos Humanos, que contou com o envolvimento de 16 universidades.

lação do documento culmina na publicação da nova versão do Plano¹³ durante o Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos, realizado em Brasília, no mês de setembro de 2006 (BRASIL, 2006).

Aprofundando questões do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) e incorporando aspectos de outros importantes documentos internacionais de defesa/promoção dos direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, o PNEDH é uma ação institucional que buscou/busca articular os três poderes da República, assim como organismos internacionais, instituições de educação superior e, sobretudo, a sociedade civil organizada.

Já na primeira versão do referido documento, o processo de educar em direitos humanos surge enquanto uma forma de fomentar processos de educação formal e não formal, de modo a contribuir para com a construção da cidadania, do conhecimento dos direitos fundamentais e do respeito às diferenças (BRASIL, 2003). Essa perspectiva congrega o entendimento de uma cidadania ativa e participativa (BENEVIDES, 1991, 1996). É neste processo de (re)construção permanente que a EDH, assim como tratada na fundamentação inicial do PNEDH, universaliza, interliga e torna interdependentes os direitos e garantias fundamentais, perfazendo a verdadeira ordem social humanista.

No ano de 2013, foi publicada uma nova versão revisada e atualizada do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, embora o conteúdo do documento tenha sofrido poucas alterações¹⁴.

O PMEDH, bem como o PNEDH, influenciou a criação do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)¹⁵. O debate público para elaboração do PNDH-3 coincidiu com os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e com a realização da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos (11ª CNDH). Assim, o documento incor-

¹³ A partir do ano de 2006, o documento foi submetido à consulta pública via internet.

¹⁴ A mudança mais significativa encontra-se nos anexos: houve inclusão da Resolução nº 1 de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

¹⁵ Documento instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 (BRASIL, 2009) e atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010 (BRASIL, 2010a).

para resoluções da referida Conferência e propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas, promovidas desde 2003.

O PNDH-3 é estruturado nos seguintes eixos orientadores: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; Desenvolvimento e Direitos Humanos; Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; Educação e Cultura em Direitos Humanos; Direito à Memória e à Verdade.

O eixo Educação e Cultura em Direitos Humanos é marcado como eixo prioritário e estratégico no texto do PNDH-3. Esse eixo:

[...] se traduz em uma experiência individual e coletiva que atua na formação de uma consciência centrada no respeito ao outro, na tolerância, na solidariedade e no compromisso contra todas as formas de discriminação, opressão e violência. (BRASIL, 2010b, p. 20).

Assumindo o conceito de EDH já trabalhado no PNEDH, a terceira versão do PNDH aponta a educação em direitos humanos como canal estratégico, capaz de conduzir a uma sociedade mais justa por meio de temas importantes, que precisam ser discutidos em sociedade, como, por exemplo, o trabalho e a violência infantil, a orientação sexual, a violência motivada por gênero, raça ou etnia, dentre tantos outros. Mais uma vez, educar em direitos humanos assume a conotação/responsabilidade de desconstruir estereótipos e afirmar uma mentalidade coletiva de respeito à diversidade.

De modo amplo, o PNDH-3 dialoga com a proposta apresentada no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. As orientações trazidas pela terceira versão do Programa se firmam em fortalecer os seguintes princípios: a democracia e os direitos humanos nos sistemas de educação básica, nas Instituições de Ensino Superior e nas instituições formadoras; a promoção da educação em direitos humanos no serviço público; a garantia do direito à comunicação democrática; e o acesso à informação para a consolidação de uma cultura de direitos humanos.

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH) completam o quadro de políticas públicas que orientam a EDH

em nível nacional, afirmando essa forma de educar como um importante instrumento de promoção e proteção dos direitos humanos. Foram estabelecidas no ano de 2012 pelo Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, através do Parecer nº 8/2012 e da Resolução nº 1/2012, com caráter norteador para a prática e a funcionalidade da EDH em todos os setores e níveis da educação brasileira.

O objetivo central da EDH posto pelas DNEDH é a “[...] formação para a vida e para a convivência [...]”, sendo este um objetivo a ser cumprido pelos sistemas e instituições de ensino, respeitando-se as especificidades biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos (BRASIL, 2012, p. 2). A EDH é apresentada neste documento como um processo sistemático e multidimensional, articulado a dimensões que vão ao encontro das estratégias presentes na primeira fase do PMEDH, a saber:

- I – apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II – afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III – formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV – desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados e;
- V – fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos. (BRASIL, 2012).

Tais dimensões pautam-se nos princípios de dignidade humana; igualdade de direitos; reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; laicidade do Estado; democracia na educação; transversalidade, vivência e globalidade; e sustentabilidade socioambiental. O documento também aponta que, através da transversalidade, a EDH deve ser inserida na organização dos currículos da Educação Básica e Educação Superior, e levada em consideração por Projetos Político-Pedagógicos (PPP);

Regimentos Escolares; Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; materiais didáticos e pedagógicos; modelos de ensino, pesquisa e extensão; gestão; e também por diferentes processos de avaliação.

Conforme aponta o Caderno *Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais*¹⁶ (BRASIL, 2013), as Diretrizes Nacionais para a EDH têm sua dinâmica posta a partir da ideia de que: é na vivência do clima educacional e na reciprocidade entre as teorias postas em prática e os saberes que são produzidos pela experiência, que se pode consolidar uma atmosfera propícia ao estabelecimento de uma cultura de direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política de educação em direitos humanos representa avanços na esfera normativa, tendo em vista o alcance da efetivação de uma cultura de direitos humanos em nível nacional e internacional. Muito embora as iniciativas no Brasil tenham sido implementadas tardiamente, ações de grande significado passaram a ser empreendidas principalmente após a criação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, principal exercício conjunto entre o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, a Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

As discussões acerca de se educar em direitos humanos vêm, cada vez mais, conquistando espaço na agenda governamental, todavia, ao mesmo tempo é preciso reconhecer o índice de violações dos direitos humanos que afetam dramaticamente a sociedade brasileira. Os direitos humanos se constituem no país enquanto um campo de amplas contradições e de lutas históricas. É perceptível a distância entre o âmbito jurídico e a efetivação dos direitos humanos e da educação em direitos humanos, fato que se apresenta como um desafio fundamental para o desenvolvimento e a inserção da educação em/para direitos humanos nas políticas educacionais brasileiras.

¹⁶ A publicação do Caderno tem o propósito de divulgar e difundir informações relativas à educação em direitos humanos, em especial para todos e todas que, de alguma forma, estão envolvidos com a educação brasileira. É uma parceria entre a Secretaria de Direitos Humanos, a Organização dos Estados Ibero-americanos e o Ministério da Educação.

Portanto, a conquista plena da educação como um direito humano e social, consagrado pela Constituição Federal de 1988 em seu Art. 6º, ainda tem um longo caminho a seguir. A política educacional brasileira necessita incorporar definitivamente o seu papel de formação para a cidadania, garantindo a proposta de formação permanente dos professores e professoras, a gestão democrática e a difusão de valores, atitudes e práticas sociais representativas de uma cultura de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. História e desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. *Novos estudos – CEBRAP (Online)*, São Paulo, n. 86, p. 5–20, 2010.
- ALVES, J. A. L. A atualidade e retrospectiva da Conferência de Viena sobre direitos humanos. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, São Paulo, n. 53, p. 13–66, jun. 2000.
- BASOMBRÍO, C. *Educación y ciudadanía: la educación en derechos humanos en América Latina*. Santiago: CEAAL, 1991.
- BENEVIDES, M. V. *A cidadania ativa*. São Paulo: Ática, 1991.
- BENEVIDES, M. V. Cidadania, direitos humanos e democracia. In: MASCARO, A. L. (org.). *Fronteiras do direito contemporâneo*. São Paulo: Diretório Acadêmico João Mendes Júnior; Faculdade de Direito – Universidade Mackenzie, 2002. p. 115–136.
- BENEVIDES, M. V. Educação para a democracia. *Revista Lua Nova*, São Paulo, n. 38, p. 224–237, 1996.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2006.
- BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. *Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009*. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, DF, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 21 set. 2018.
- BRASIL. *Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010*. Altera o Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. Brasília, DF, 2010a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm. Acesso em: 21 set. 2018.

- BRASIL. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 25 mai. 2017.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos*. Parecer CP/CNE nº 08/2012. Brasília, DF, 2012.
- BRASIL. *Portaria n. 98*, de 9 de julho de 2003. Institui o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: SEDH, 2003.
- BRASIL. *Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH II*. Brasília, DF, 2002.
- BRASIL. *Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH I*. Decreto n. 1.904, de 13 de maio de 1996. Brasília, DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos; Ministério da Justiça, 1996b.
- BRASIL. *Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH III*. Atualizado pelo Decreto n. 7.177, de 12 de maio de 2010. Brasília, DF, 2010b.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Educação em direitos humanos: diretrizes nacionais*. Brasília, DF: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos; Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.
- CANAU, V. M. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, M. G. et al. (org.). *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007. p. 399–412.
- CANAU, V. M. *Somos todos iguais?: escola, discriminação e educação em direitos humanos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- DALLARI, D. de A. O Brasil rumo à sociedade justa. In: SILVEIRA, R. M. G. et al. *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: EDUFPB, 2007. p. 29–49.
- FORTES, E. Apresentação. In: TAVARES, C.; SILVA, A. M. M. (Org.). *Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 7–13.
- MARINHO, G. *Educar em direitos humanos e formar para a cidadania no ensino fundamental*. São Paulo: Cortez, 2012.
- MIRANDA, N. *Por que direitos humanos*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.
- MONTEIRO, A. A educação em direitos humanos no Brasil. In: JORNADA ESCOLA E VIOLÊNCIA SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 3., 2005, Caxias do Sul. *Anais [...]*. Caxias do Sul: Editora IFRS, 2005. p. 22-45.
- NAHMÍAS, S. O direito ao trabalho da pessoa portadora de deficiência: o princípio constitucional da igualdade: ação afirmativa. *Revista da Associação de Pós-graduação da*

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, v. 8, n. 17, p. 36-52, maio 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *A década das Nações Unidas para a educação em matéria de direitos humanos 1995–2004*. n. 1. New York, 1995. (Série Década das Nações Unidas para a educação em matéria de direitos humanos 1995–2004, n. 1). Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/serie_decada_1_b.pdf. Acesso em: 25 maio 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos*. Viena, 1993. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em: 24 maio 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações, 1948. Viena, 1948. Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 25 maio 2017.

SACAVINO, S. Direito humano à educação no Brasil: uma conquista para todos/as?. In: SILVEIRA, R. M. G. et al. *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: EDUFPB, 2007. p. 457–468.

SACAVINO, S. Educação em direitos humanos no Brasil: realidade e perspectivas. In: CANDAU, V. M.; SACAVINO, S. (org.). *Educar em direitos humanos: construir democracia*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000. p. 72–99.

SACAVINO, S. *Educação em/para os direitos humanos em processos de redemocratização: o caso do Brasil e do Chile*. 2008. 289 f. Tese. (Doutorado em Educação) –Faculdade de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, Goiás, v. 27, n. 1, p. 13–24, jan./abr. 2011.

SIME, L. Educación, persona e proyecto histórico: Sembrar Nuevas Síntesis. In: MAGENDZO, A (org.). *Educación en derechos humanos: apuntes para una nueva práctica*. Santiago: Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación e PIIE, 1994. p. 85–100.

UNESCO. *Plano de Ação – Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos – 1ª Fase*. Brasília, DF UNESCO/ONU/MEC/SDHPR, 2012a.

UNESCO. *Plano de Ação – Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos: 2ª Fase*. Brasília, DF: UNESCO/ONU/MEC/SEDH, 2012b.

VIOLA, S. E. A. Políticas de educação em direitos humanos. In: SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. (org.). *Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 15–39.

ZENAIDE, M. N. T. Os desafios da educação em direitos humanos no ensino superior.
In: SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. (org.). *Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 64–83.